



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 1.043/2016 DE 15 DE JUNHO DE 2016.

AUTOR VER.: ODAIR JUNIOR

**DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA
IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES
TRANSVERSAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a partir desta data, a implantar ondulações transversais (quebra molas) com as seguintes normas:

§ 1º Colocação de placas informativas com no mínimo 1 metro de largura e 1,70 metros de altura, instaladas a 50 metros das ondulações transversais, com os dizeres: "Atenção, implantação de quebra molas a 50 metros", conforme modelo constante no anexo I desta Lei.

§ 2º As placas informando a implantação das ondulações transversais deverão ser instaladas no mínimo 15 dias antes da implantação e terão que permanecer no local por no mínimo 45 dias após a implantação das ondulações transversais.

§ 3º No caso de danificação das placas de sinalização de trânsito, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo autorizado a implantar nova placa de sinalização no local, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º As ondulações transversais serão liberadas após as devidas sinalizações verticais e horizontais.

§ 5º Será interditada total ou parcialmente as ruas ou avenidas onde serão implantadas as ondulações transversais, sendo o tráfego liberado quando:

I - as ondulações transversais estiverem adequadas para o tráfego;

II - as sinalizações horizontais e verticais estiverem instaladas.

§ 6º Toda ondulação transversal deverá obedecer às normas e padrões do CONTRAN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

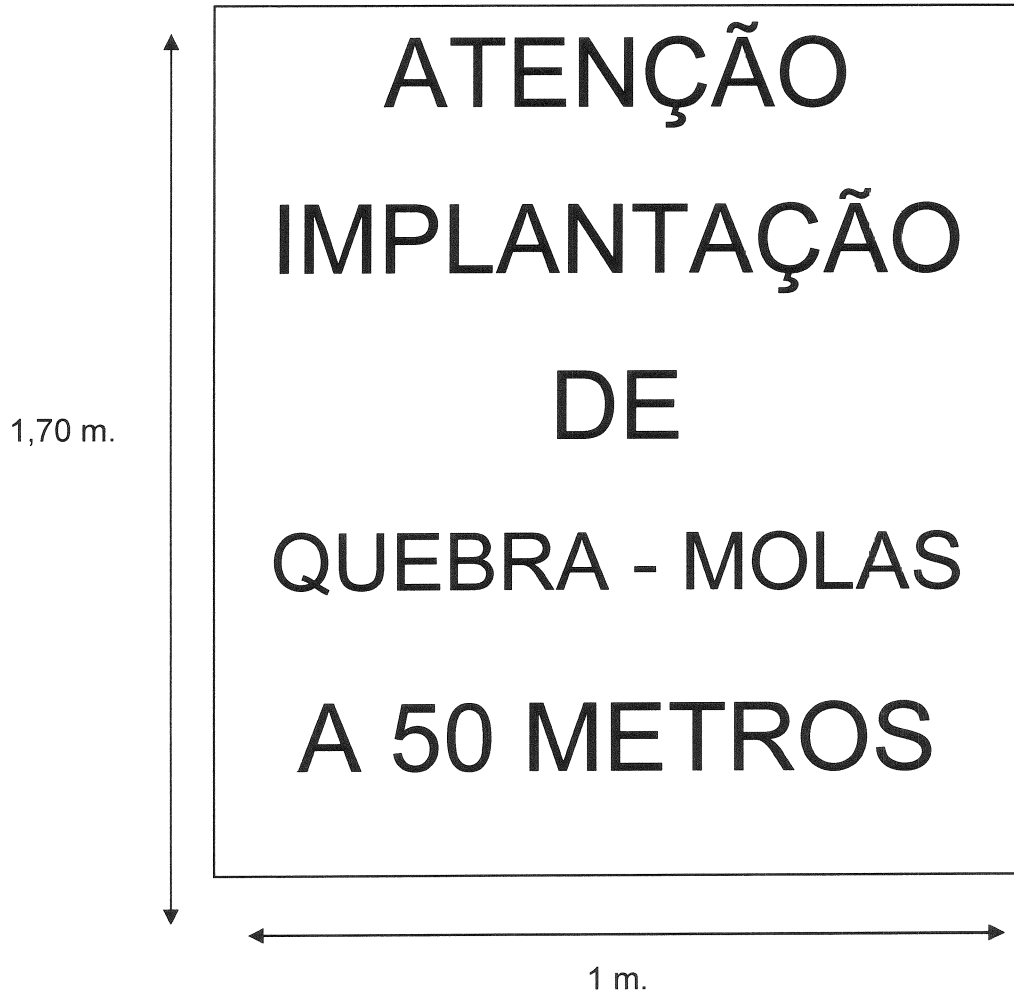
São Gabriel do Oeste – MS, 15 de junho de 2016.


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO I



* ALTURA DAS LETRAS = 20 CENTÍMETROS


ADÃO UNÍRIO ROLIM
Prefeito Municipal

dos serviços de Curso de Qualificação Profissional em Mantenedor de Sistemas de Automação Industrial, em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços de São Gabriel do Oeste MS.

Autorizo e Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Objeto: Contratação do SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul – SENAI/DR-MS para prestação dos serviços de Curso de Qualificação Profissional em Mantenedor de Sistemas de Automação Industrial, em atendimento a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços de São Gabriel do Oeste MS.

Valor total: R\$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para as demais providências.

À Superintendência de Assuntos Jurídicos para formalização do instrumento contratual e demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS Em 17 de junho de 2.016

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Suellen de Souza Rodrigues

Código Identificador:73E8B5FF

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 033764/2016

Dispensa nº 006/2016

Contratada: SENAI – SERVIÇO DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Despacho: Prefeito Municipal

Assunto: Contratação de empresa especializada em cursos técnicos/educacionais para promoção de curso de qualificação profissional em mecânica de manutenção de motores a diesel, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1 Autorizo e Ratifico a Dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

2 Objeto: Contratação de empresa especializada em cursos técnicos/educacionais para promoção de curso de qualificação profissional em mecânica de manutenção de motores a diesel.

3 Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se à Superintendência de Assuntos Jurídicos para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS Em 17 de junho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aílto Roberson Seibert

Código Identificador:1B3377B6

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.043/2016

Lei nº 1.043/2016 de 15 de junho de 2016.

Autor Ver.: Odair Junior

Dispõe sobre regulamentação para implantação de ondulações transversais no Município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, a partir desta data, a implantar ondulações transversais (quebra molas) com as seguintes normas:

§ 1º Colocação de placas informativas com no mínimo 1 metro de largura e 1,70 metros de altura, instaladas a 50 metros das ondulações transversais, com os dizeres: “Atenção, implantação de quebra molas a 50 metros”, conforme modelo constante no anexo I desta Lei.

§ 2º As placas informando a implantação das ondulações transversais deverão ser instaladas no mínimo 15 dias antes da implantação e terão que permanecer no local por no mínimo 45 dias após a implantação das ondulações transversais.

§ 3º No caso de danificação das placas de sinalização de trânsito, por qualquer motivo, fica o Poder Executivo autorizado a implantar nova placa de sinalização no local, no prazo de 3 (três) dias.

§ 4º As ondulações transversais serão liberadas após as devidas sinalizações verticais e horizontais.

§ 5º Será interditada total ou parcialmente as ruas ou avenidas onde serão implantadas as ondulações transversais, sendo o tráfego liberado quando:

- I - as ondulações transversais estiverem adequadas para o tráfego;
- II - as sinalizações horizontais e verticais estiverem instaladas.

§ 6º Toda ondulação transversal deverá obedecer às normas e padrões do CONTRAN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de junho de 2016.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvane Marla Dalri

Código Identificador:B7A3DAE2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 1.044/2016

Lei nº 1.044/2016 de 15 de junho de 2016.

Autores Ver.: Leocir Montagna e Valdecir Malacarne

Dispõe sobre regularização de edificações, residenciais e comerciais, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as normas e procedimentos para regularização das construções, residenciais e comerciais no âmbito municipal, ficando a Secretaria municipal de infraestrutura autorizada a proceder à regularização de todas as edificações desde que atendidas às condições exigidas nesta Lei.

Art. 2º Poderão requerer os benefícios desta Lei, diretamente ou através de procuração específica, o legítimo proprietário do imóvel ou detentor do direito real de uso do imóvel.